Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3543/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11281/2015
PROTOCOLO	: 1613244
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTAS DE EMPENHO N. 2448/2013 E N. 164/2014, DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratações públicas, instrumentalizadas pelas Notas de Empenho n. 2448/2013 e 164/2014, decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 1/2013 (Pregão Presencial n. 3/2013) emitidas pela Prefeitura Municipal de Maracaju à empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a aquisição de materiais para a execução de serviços de recuperação asfáltica e de tapa-buracos, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito à época.

A contratação em apreço, foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6860/2013, prolatada no Processo TC/4816/2013, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2013, e pela Deliberação AC02-1508/2017, proferida nestes autos (peça 15) que julgou regulares a formalização das contratações, instrumentalizadas pelas Notas de Empenho n. 2448/2013 e 164/2014, e as respectivas execuções financeiras, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, em razão da publicação dos extratos das notas de empenho fora do prazo legal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-1508/2017, o ex-prefeito do Município de Maracaju interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-25/2023, proferido nos autos do TC/11281/2015/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1508/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Maracaju, Maurílio Ferreira Azambuja, por meio da Deliberação AC02-1508/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 22).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc